

Ofício nº 138/2021/PGM

Vilhena/RO, 7 de maio de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 07/05/2021
HORAS: 10:41

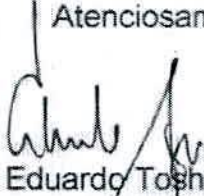
Senhor Presidente,

Mariane Bellu

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.117/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei, acima mencionado, em **sessão ordinária do dia 11 de maio de 2021**, bem como para apreciação e aprovação em **regime de urgência**, tendo em vista que não consta no orçamento deste ano o elemento de despesa para dar continuidade aos pagamentos, solicitamos urgência na aprovação deste Projeto, considerando que o repasse acontece sempre no início de cada mês, para que possamos assim, cumprir com o pagamento do mês de maio e no decorrer do exercício.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.117 /2021

Mensagem

Câmara Municipal de Vilhena
Diretoria de Administração
DATA: 07/05/2021
HORAS: 10:41
Mariane Bellex

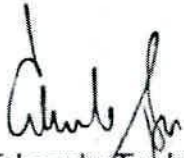
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender a SEMAD, na abertura do elemento de despesa, para atender as necessidades desta secretaria em manter em dia o repasse referente ao Termo de Cooperação nº 048/2019, firmado entre o Município de Vilhena e a Secretaria de Estado de Justiça – NEJUS/Fundo Penitenciário – FUPEN, que tem como objetivo o aproveitamento de mão de obra de reeducandos, egresso e regime semiaberto, em cumprimento com a legislação vigente.

Informamos que os primeiros meses deste exercício foram repassados para a FUPEN através dos recursos que ficaram empenhados em restos a pagar no final do exercício de 2020 e já estão totalmente pagos, e considerando que, não consta no orçamento deste ano o elemento de despesa para dar continuidade aos pagamentos, solicitamos urgência na aprovação deste Projeto, tendo em vista que o repasse acontece sempre no início de cada mês, para que possamos assim, cumprir com o pagamento do mês de maio, e no decorrer do exercício.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa proposição, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Vilhena (RO), 7 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº

/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração

0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3330.41.00.00 - Contribuições R\$ 100.000,00

TOTAL..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração

0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 100.000,00

TOTAL..... R\$ 100.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa "Contribuições" na Ação "Manutenção das Atividades da SEMAD" no Programa "Apoio Administrativo" da Secretaria Municipal de Administração nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de maio de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 048/PGE-2019, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II - Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, portador do RG nº 2091742 SSP/DF e no CPF nº 710.160.401-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia

PARTÍCIPE: O FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Administrativo Rio Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, neste ato representado por sua Presidente, a Sr. **FABRÍCIA SANTOS RANGEL**, inscrito sob RG nº 743933 e no CPF/MF sob nº 748.933.432-20, com domicílio profissional na respectiva sede SEJUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81 com sede na Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-736, neste ato apresentado pelo Sr. **EDUARDO TOSHIYA TSURU** portador do CPF/MF nº 147500033/32 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada nos ID 8142288/8142456/8142541.

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em aditar o Termo de Cooperação nº 048/PGE-2019, conforme a solicitação de aditamento contida no Despacho da Contratante (0015076092) o Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios (0015197834) favorável à dilação de prazo, bem como alteração de cláusula e o que mais constar nos autos do Processo administrativo nº 0033.429125/2019-59 resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação entre as partes, por mais 12 (doze) meses, a contar de 26.12.2020, permitindo a continuidade da prestação de serviços nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda: Fica autorizada a retificação a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação nº 026/PGE-2016, passando a constar o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1- A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de TERMO ADITIVO de acordo com o interesse do mesmo com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao FUPEN, conforme quadro a seguir:



Atividades	QUANTIDADE /REGIME SEMIABERTO
ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS; PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA.	30
Total	30



Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo no Livro Especial nº 01, de TACNT, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado: Porto Velho, 11 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a), em 22/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Juraci Jorge da Silva, Procurador(a), em 22/12/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a), em 23/12/2020, às 00:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por FABRICIA SANTOS RANGEL, Presidente, em 23/12/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo, em 28/12/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei), informando o código verificador 0015199056 e o código CRC 44EF6B6E.

26/01/2021

SEI - Documento para Assinatura



Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0033.429125/2019-59

SEI nº 0015199056

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO DE COOPERAÇÃO**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 048/PGE-2019**

O ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, com sede na Av. Farquar nº 2.986, Complexo Administrativo Rio Madeira, doravante denominado SEJUS/RO ou interveniente, neste ato representada pela respectiva Secretária de Estado, Sra. **ETELVINA DA COSTA ROCHA**, inscrito no SSP/RO sob RG nº 475108 e no CPF sob nº 387.147.602-15, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

O **FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Administrativo Rio Madeira, Edifício Curvo II – Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. **CLAYTON LUZ PEREIRA**, inscrito no SSP/RO sob RG nº 613078 e no CPF/MF sob nº 619.495.312-87, com domicílio profissional na respectiva sede SEJUS.

O **MUNICÍPIO DE VILHENA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81 com sede na Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-736, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO TOSHIYA TSURU** portador do CPF/MF nº 147500033/32 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada nos ID 8142288/8142456/8142541.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 507, de 2001, das Leis Rondonienses nº 126, de 1.986 e nº 3.307, de 2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 05/CGE/RO/2011 e, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando em REGIME SEMIABERTO do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro pela realização de atividades de serviços gerais; pedreiro, pintor, carpinteiro, encanador e eletricitista nas unidades das dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, incluindo a seleção e o processamento administrativo de pagamento do auxílio, conforme especificações neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

1.2. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, parte do Processo Administrativo de nº 0033.429125/2019-59, Fundo Penitenciário – FUPEN encontra amparo legal no artigo 28 § 2º da Lei nº 7.210/84 (Lei de

Execuções Penais), art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 126/86, Decreto Estadual nº 3.036/86 e Lei Estadual N. 945/2017.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA:

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com o interesse do mesmo com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao FUPEN, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho ID 8142869/9228871:

ATIVIDADE	QUANTIDADE /REGIME SEMIABERTO
ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS; PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA.	50
Total	50

2.2. Os bolsistas devem possuir habilidades ao desempenho das atividades atribuídas, a participação em cursos de qualificação torna-se obrigatória, visando garantir a melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O valor da bolsa será distribuída conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho ID 8142869/9228871:

ATIVIDADE	R\$ BOLSA
ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS; PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA.	3/4 do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CONFORME ARTIGO 29 DA LEP. 31.000,00 (trinta mil reais)

3.1.1. O valor de cada bolsa será calculado de forma mensal, e de acordo com os dias em atividades ou que ficarem à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA incluindo-se o descanso semanal, sendo descontado os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO AO FUNDO PENITENCIÁRIO/FUPEN:

4.1. Para cada reeducando inserido nos postos de trabalho estabelecidos neste Termo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA repassará ao Fundo Penitenciário o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, à título de Preço Público, conforme as disposições contidas na Portaria nº 02/GAB/SEJUS, de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de agosto de 2017.

4.2. Os valores auferidos através da contraprestação ao Fundo Penitenciário Estadual deverão ser revertidos para as ações descritas no art. 2º da Lei Complementar nº 945, de 22 de maio de 2017.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL:

5.1. Todas as atividades previstas para a execução dos serviços do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO deverão ser realizadas em horário e dias úteis definidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE

VILHENA, compreendido pelo seu funcionamento e de suas repartições.

5.2. As atividades deverão ser desenvolvidas de 2º à 6º, nos horários de 7:30 às 17:30 horas, respeitando 02 horas de almoço.

5.3. Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

PROC. 5964
FOLHAS 05

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

6.1. Informar à SEJUS, via Ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias corrigidos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para atendimento dos serviços de auxiliar de serviços gerais, manutenção e reforma.

6.2. Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA que utilizarem a mão de obra.

6.3. Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao FUPEN referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12.090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

6.4. Encaminhar à FUPEN/SEJUS cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

6.5. Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas do PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

6.6. Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

6.7. Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

6.8. Informar para a FUPEN/SEJUS toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando as atividades delegadas do Objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEJUS.

6.10. Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou a disposição da função exercida e o desempenho obtido.

6.11. Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no TERMO DE COOPERAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

7.1. Os reeducandos indicados pela SEJUS/FUPEN para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA e com a SEJUS, isentando-os das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA SEJUS

8.1. Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

8.2. Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente TERMO

DE COOPERAÇÃO.

8.3. Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.4. Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

8.5. Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste TERMO DE COOPERAÇÃO, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

8.6. Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

8.7. Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO FUPEN:**

9.1. Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxílio para cada reeducando alocado na execução das atividades, em conformidade com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

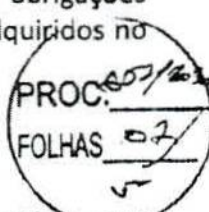
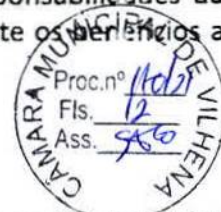
13.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum das partes.

13.2. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA:

14.1. O presente ajuste poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda,

quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho, 09 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 18/12/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 19/12/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 19/12/2019, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUZ PEREIRA, Presidente**, em 23/12/2019, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9264745** e o código CRC **EA65236E**.

Referência: Caso responda este Termo de Cooperação, indicar expressamente o Processo nº 0033.429125/2019-

SEI nº 9264745



Problemas de Contas?
- não, pois não há dinheiro e finanças?
- no caso pendem a TE e fiscalização?



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROC. 652/2018
FOLHAS 14

LEI Nº 4.812, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 340 em 31/01/18

Josy
PROCURADORIA
Josy Bayerl Silvano
Agente Administrativo
Procuradoria Geral

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
CONVÊNIO, COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA - SEJUS E FUNDO PENITENCIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA, ATENDENDO
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado
de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere
o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação
com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e
Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Termo de Cooperação tem por objetivo a ressocialização e a reintegração
ao convívio social do reeducando em regime semi - aberto do sistema prisional do Município
de Vilhena.

Art. 3º Os reeducandos em regime semi - aberto receberão auxílio financeiro pela
realização dos serviços prestados ao Município de Vilhena, no valor do salário mínimo
vigente, sendo descontado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que será
repassado para a administração do FUPEN - Fundo Penitenciário do Estado de
Rondônia, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os reeducandos indicados pela SEJUS/FUPEN para a prestação de serviço
objeto do presente Termo de Cooperação, não terão vínculo empregatício com o Município
de Vilhena.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do
orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani
Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL